

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A) PARA O  
CREDENCIAMENTO N. 03/2024 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**

**Credenciamento N. 03/2024**

**CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 430 O, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.427.099/0002-68, vem, por seu procurador signatário, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital do certame, nos termos do item 3.1 do Edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**I - DO PREGÃO**

1. O edital de credenciamento em questão tem como objeto o **“contratação com seleção a critério de terceiros, de prestadores de serviços de saúde, pelo modelo de credenciamento universal, para prestação de serviços de realização de exames especializados de diagnóstico por imagem aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde deste município de Quilombo-SC”**.

2. No entanto, existem duas questões que merecem reparo no edital, a saber: (i) erro na planilha de preço; (ii) o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças de Anexo IV possui cláusula que contraria as boas práticas de proteção de dados recomendadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

3. Assim, passa-se a demonstrar os problemas indicados, a fim de solicitar a retificação do edital.

## II – DO ERRO NA PLANILHA DE PREÇO

4. O presente edital especifica no Item 1.VII.a, que a Tabela de Referência de Preços tem por base a tabela praticada pelo CISAMOSC.

5. Contudo, na tabela do Anexo IV consta o valor de R\$ 110,00 na coluna “VALOR POR PROC.” para o item “CONTRASTE PARA ANGIORESSONANCIA”, muito embora o valor da tabela do CISAMOSC seja de R\$ 150,00 para este exame.

6. É possível que se trate de um mero erro de digitação, considerando que na coluna “PAGTO. COM REC. PRÓPRIOS R\$” consta o valor de R\$ 150,00. No entanto, é necessária a correção do valor do item para evitar problemas futuros no faturamento.

7. Assim, requer seja alterado o valor constante na coluna “VALOR POR PROC.” para o item “CONTRASTE PARA ANGIORESSONANCIA” para R\$ 150,00.

## III – DA CLÁUSULA QUE CONTRADIZ AS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA DE DADOS

8. No Anexo IV do edital consta minuta de “Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças” que possui como objetivo adequar o presente contrato de prestação de serviços com a LGPD.

9. A cláusula 3.b., do Anexo IV, registra que a parte receptora dos dados se compromete a “não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, **produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial**”

10. No entanto, a obrigação de não realizar cópia ou efetuar *backup* contradiz as boas práticas de guarda de dados recomendadas pela ANPD.

11. Inicialmente, o art. 18, II, da LGPD prevê como direito do titular de dados pessoais o acesso a esses. Para garantir o acesso, é preciso que seja mantida a integridade e a segurança dos dados que a contratada eventualmente tenha acesso em

decorrência do cumprimento deste contrato. Exemplo desses dados na presente contratação são: prontuários médicos, diagnósticos e exames.

12. Nesse sentido, a fim de garantir a segurança dos dados em face de ataques *hacker* tais como *ransomware*, ou até mesmo acidentes que causem a destruição dos aparelhos que armazenem os dados originais, é indicado que seja adotada uma política de *backup* pelos detentores dos dados.

13. O guia de “Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte”, elaborado pela ANPD, traz menção às cópias de segurança (*backups*) como sendo uma das medidas mínimas de segurança da informação, e ratifica a importância de que as cópias sejam independentes para manter a integridade dos dados em caso de ataque hacker:

24. Nesse sentido, a ANPD sugere que, quando possível, seja estabelecida pela organização **uma política de segurança da informação, ainda que simplificada**, com previsão de revisão periódica e que contemple controles relacionados ao tratamento de dados pessoais, como por exemplo, **cópias de segurança**; uso de senhas; acesso à informação; compartilhamento de dados; atualização de softwares; uso de correio eletrônico; uso de antivírus, entre outros.

(...)

49. Em relação às cópias de segurança, comumente chamadas de *backups*, é **importante que elas sejam realizadas regularmente de forma completa e armazenadas em locais seguros e distintos dos dispositivos de armazenamento principais. Também é importante que essas cópias não sejam sincronizadas online (em tempo real), para evitar a perda de dados em casos de infecções por códigos maliciosos que sequestram os dados (ransomware).**

14. Além disso, no guia da ANPD de Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, há a menção à necessidade de adotar medidas de segurança que garantam a proteção contra destruição e/ou perda de dados:

#### **(f) Prevenção e segurança**

Também é importante que sejam estabelecidas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, que serão adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 6º, VII, e 46, da LGPD). Estas medidas, que devem ser proporcionais aos riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos cidadãos envolvidos no caso concreto, deverão estar previstas nos atos que regem e autorizam o compartilhamento dos dados.

15. Ou seja, a cláusula que veta a realização de *backups* por parte da parte receptora é contrária às obrigações legais instituídas pela LGPD de possuir uma política de dados que garanta proteção da integridade dos dados contra perda/destruição intencional e/ou acidental.

16. Dessa forma, o Anexo IV deve ser alterado para fins de adequação com a legislação vigente.

#### IV – DOS PEDIDOS

17. Com base no acima exposto, requer a impugnante:

a. Seja retificado e republicado o edital com a correção do valor da coluna “VALOR POR PROC.” para o item “CONTRASTE PARA ANGIORESSONANCIA” para R\$ 150,00;

b. Seja alterada a cláusula 3.b, do Anexo IV, para remover a proibição à produção de cópia ou backup dos dados pessoais e pessoais sensíveis que a contratada venha a ter acesso em decorrência da prestação do serviço, a fim de alinhar a minuta do instrumento particular às boas práticas de segurança da informação.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 18 de junho de 2024.

**KADUR ALBORNOZ DA ROSA**  
**OAB/RS 84.338**